



Prefeitura de  
**Paraipaba**



## TERMO DE DILIGÊNCIA

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-SRP

**ASSUNTO:** DILIGÊNCIA

Este Pregoeiro informa que, diante dos fatos analisados, a partir da resposta à diligência apresentada e documentação colacionada, considerando as inconsistências presentes, solicita que sejam fornecidos informações e documentos que entenda necessários às comprovações adiante discriminadas.

### DOS FATOS E DO DIREITO

Trata, o presente estado do feito, de processamento do recurso interposto pela empresa ora diligenciada em face da alegação de que as falhas apontadas pelo julgamento que inabilitou a referida licitante poderiam ser sanadas quando da realização de simples diligência.

Desse modo, esta municipalidade procedeu com a realização de diligência, quando foi solicitado à empresa que apresentasse a documentação que entendesse hábil para comprovar a realização de serviço anterior por parte da profissional indicada como responsável técnico no bojo da licitação em epígrafe.

Quando da resposta da diligência a empresa RAIMUNDA CRISTINJA PESSOA apresentou documentação nova que considera como apta a esclarecer os questionamentos levantados, importando destacar que, quando da análise da referida resposta, foram identificados indícios que indicam o possível cometimento de fraude quando da documentação apresentada, conforme passaremos a expor.

Assim, foram identificadas algumas circunstâncias que demandam a realização de nova diligência, pelo que passamos às considerações inerentes, sendo os demais elementos de razões recursais devidamente discorridos quando da resposta final desta administração.



# Prefeitura de **Paraipaba**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Nº 581  
4

O atestado de capacidade técnica apresentado na resposta à diligência realizada fora emitido em 17/03/2022, mesma data do atestado inicialmente colacionado aos autos do Pregão Eletrônico nº 039/2022-SRP, o que, de pronto, causa estranheza, por conter mesmo teor, mesma data, apenas com a inclusão da referência à profissional que teria desenvolvido os trabalhos junto à empresa, e mesmo assim não foi utilizado em momento prévio, seja na remessa dos documentos de habilitação, seja em sede de recurso.

Ademais, no documento apresentado para fins de habilitação no referido certame verifica-se constar o nome de RITA DE CÁSSIA MORAES SOARES como contratada da empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA ME em 17/03/2022, mas, conforme se observa do contrato firmado entre a empresa e a referida profissional, o vínculo profissional somente fora configurado em 31 de maio de 2022, sendo, portanto, posterior à data do atestado de capacidade técnica apresentado.

Desse modo, o que se observa são indícios do possível cometimento de fraude ao certame ora epigrafado, pelo que se faz necessário possibilitar à empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA oportunidade para que sejam esclarecidos os pontos controvertidos, devendo a empresa encaminhar o atestado original apresentado em sede de resposta à diligência inicial, bem como apresentar documentos bastantes que comprovem a veracidade das informações constantes do novo atestado colacionado, notadamente que a profissional desenvolveu os trabalhos junto à empresa naquele contrato reportado.

A referida comprovação poderá ser feita, por exemplo, por meio de Registro junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN) competente, bem como os Atestados de Capacidade Técnica da nutricionista Rita de Cássia Moraes Soares e da empresa ora diligenciada registrados junto ao CRN conforme determina a Resolução nº 510 do Conselho Federal de Nutrição, uma vez que conste nos referidos documentos a demonstração do efetivo vínculo entre profissional e empresa no período de execução do contrato atestado, bem como a efetiva atuação da profissional na execução dos serviços contratados, objeto do atestado novo colacionado.

Impera deixar observado que os documentos colacionados devem sempre corresponder às situações fáticas, e qualquer tentativa de burla ao processo em tela será devidamente apurada e severamente punida, nos termos da legislação que rege a matéria.



Prefeitura de  
**Paraipaba**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE  
FLS: 569  
4

Aguardamos manifestação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Paraipaba/CE, 12 de julho de 2022.

*Francisco Eduardo Sales Vieira*

**Francisco Eduardo Sales Vieira**  
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE

*ed*

Assunto: **Fwd: DILIGENCIA COMPLEMENTAR**  
De: <licitacao@paraipaba.ce.gov.br>  
Para: <crstinapessoa030@gmail.com>  
Data: 12/07/2022 11:24



- INFORMATIVO A DILIGENCIA.pdf (~584 KB)

----- Mensagem original -----

**Assunto::**DILIGENCIA COMPLEMENTAR  
**Data:**12/07/2022 11:06  
**De:**licitacao@paraipaba.ce.gov.br  
**Para::**crstinapessoa030@gmail.com

3om dia, venho por meio deste solicitar o atestado original apresentado no pedido de diligencia.

Impera deixar observado que os documentos colacionados devem sempre corresponder às situações fáticas, e qualquer tentativa de burla ao processo em tela será devidamente apurada e severamente punida, nos termos da legislação que rege a matéria.

Aguardamos manifestação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis